



19º Congresso Nacional de Iniciação Científica

TÍTULO: OS PROJETOS DE LEI SOBRE REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA NO BRASIL: UMA ANÁLISE ACERCA DOS PRINCIPAIS ASPECTOS JURÍDICOS E NORMATIVOS

CATEGORIA: CONCLUÍDO

ÁREA: CIÊNCIAS HUMANAS E SOCIAIS

SUBÁREA: Direito

INSTITUIÇÃO: CENTRO UNIVERSITÁRIO CATÓLICO SALESIANO AUXILIUM - UNISALESIANO

AUTOR(ES): FERNANDA DE PAULA CANANOSQUE SIMPLICIO

ORIENTADOR(ES): MEIRE CRISTINA QUEIROZ SATO

RESUMO

Esta pesquisa trata da regulamentação das técnicas de reprodução humana assistida no Brasil, com enfoque para os projetos de lei. Tais práticas são realizadas desde o início dos anos 80 e trazem implicações significativas para o direito de família, sobretudo para o campo da filiação e dos direitos sucessórios. O debate legislativo deu-se de forma tardia no país. Busca-se, neste contexto, responder às seguintes questões: É preciso uma legislação específica para regulamentar esta matéria? Quais as principais contribuições advindas do debate legislativo? A vertente metodológica adotada na pesquisa é a jurídico-sociológica, que busca analisar a eficácia e a adequação dos institutos jurídicos frente à realidade social, valendo-se do tipo metodológico jurídico-interpretativo. As técnicas e procedimentos consistem em pesquisa bibliográfica e documental. Nota-se que os dezoito projetos de lei analisados trazem contribuições significativas e muitos pontos de divergência, sendo necessário um debate amplo e plural na busca de um equilíbrio normativo.

INTRODUÇÃO

As técnicas de reprodução humana assistida tiveram início no Brasil nos anos 80. A utilização delas trouxe consigo implicações profundas para as relações familiares, pois envolvem valores morais, éticos, culturais e religiosos.

Neste contexto, busca-se responder aos seguintes questionamentos: Há necessidade de uma legislação específica para regulamentar tal matéria? Quais as principais contribuições advindas do debate legislativo?

Nota-se que o projeto de lei que mais avançou foi o nº 1184/03. Teve início no Senado sob o número 90/99. Com o decorrer do tempo, outras proposições legislativas foram apresentadas e algumas arquivadas. Atualmente, há 17 projetos pensados a ele, os quais serão objeto de análise neste estudo.

OBJETIVOS

O objetivo da pesquisa consiste em analisar a necessidade de criação de uma legislação específica para regulamentar as técnicas de reprodução humana assistida no Brasil, bem como avaliar as principais contribuições advindas do debate legislativo.

METODOLOGIA

A vertente metodológica a adotada é a jurídico-sociológica, cuja proposta é a compreensão do fenômeno jurídico no ambiente social mais amplo. O tipo metodológico é o jurídico-compreensivo, por meio do qual se decompõe um problema jurídico em diversos aspectos para possibilitar sua compreensão. As técnicas e procedimentos consistem em pesquisa bibliográfica e documental.

DESENVOLVIMENTO

1. REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA E REGULAMENTAÇÃO EXISTENTE NO BRASIL

Entende-se por reprodução humana assistida (R.A) a intervenção médica objetivando facilitar o encontro do óvulo com o espermatozoide, para que haja a fecundação. (SCALQUETTE, 2010, p. 58).

Estas técnicas poderão ser homólogas ou heterólogas. Nas primeiras, o material genético será do próprio casal, de modo que a criança por nascer terá informação genética de ambos. Ao contrário, nas técnicas de reprodução heterólogas são utilizados material genético de terceiros. (GAMA, 2003, p.724).

As principais técnicas são inseminação artificial e fertilização *in vitro*. A inseminação artificial trata-se de procedimento mais simples; há a coleta dos espermatozoides, que são introduzidos no interior do canal genital feminino. Desse modo, a fecundação ocorre dentro do corpo da mulher. (SCALQUETTE, 2010, p.70-71). Já na fertilização *in vitro* (FIV), os óvulos são colhidos por punção e colocados em contato com os espermatozoides para que ocorra a fecundação. Uma vez fecundado, o pré-embrião é transferido para o útero da mulher. Este procedimento é mais complexo e possui outras variações. Em regra, a fecundação ocorre fora do corpo da mulher. (FERRAZ, 2010, p. 45; SCALQUETTE, 2010, p 71).

Como consequência da utilização da técnica de FIV e suas variações, surgem os embriões excedentários, os quais são produzidos, mas não transferidos imediatamente ao útero, devido à limitação do número para implantação. (FERRAZ, 2010, p. 46). O destino deles pode ser a criopreservação, a doação para outros beneficiários, a pesquisa ou descarte.

Há ainda a gestação de substituição, que não se trata de técnica distinta, mas diferencia-se pelo fato de que a gravidez se desenvolverá no útero de terceira

mulher, por impossibilidade daquela que idealizou o projeto parental. (GAMA, 2003, p. 745).

No que tange à regulamentação existente, o Código Civil de 2002 traz contribuições significativas quanto ao estabelecimento da paternidade, inclusive *post mortem*, mas tais disposições são insuficientes no sentido de regulamentação das práticas, pois abordam apenas um aspecto específico: a presunção da paternidade.

Na ausência de lei federal disciplinando estas técnicas o que prepondera, por ora, é o posicionamento do Conselho Federal de Medicina, por meio da Resolução nº 2.168/2017. Trata-se de normas éticas para a utilização das técnicas de reprodução assistida, sem força de lei.

2. O DEBATE LEGISLATIVO ACERCA DA REPRODUÇÃO HUMANA ASSISTIDA

O debate legislativo teve início tardio, sobretudo se comparado ao advento da utilização das técnicas no país. (DINIZ, 2003). Trata-se de situações complexas, pois dizem respeito à constituição das famílias, vínculos de parentesco, consanguinidade e herança, a demandar reflexão e debate. (GUILHEM; DO PRADO, 2009, p.119-120).

Em um contexto democrático, o espaço legislativo deveria transformar-se no *locus* privilegiado para a construção coletiva e o exercício de pressupostos fundamentais ao discurso argumentativo da Bioética, entre os quais o respeito às diferenças e a prática da tolerância. (GUILHEM; DO PRADO, 2009, p. 120, grifo do autor).

Esse é um desafio para a realidade brasileira: buscar a regulamentação da reprodução humana assistida, estabelecendo diálogos plurais que levem em consideração as preocupações éticas e os direitos humanos.

O Projeto de Lei que mais evoluiu no processo de tramitação é o nº 1184/2003, de autoria do então Senador Lúcio Alcântara (PSDB/CE). Teve início no Senado Federal sob o número 90/99 e foi encaminhado para a Câmara em junho de 2003. (DINIZ, p. 2003).

Serão aqui brevemente elencados os Projetos de Lei apensos ao nº 1184/03, em ordem de apresentação na Câmara, sua autoria e ementa. O Projeto nº 2855/97, do Deputado Confúcio Moura (PMDB/RO) dispõe sobre a utilização de técnicas de reprodução humana assistida. O Projeto nº 4664/01, do Deputado Lamartine Posella

(PMDB/SP), trata sobre a proibição ao descarte de embriões humanos fertilizados *in vitro*. O de nº 4665/01, também proposto pelo Deputado Lamartine Posella (PMDB/SP) dispõe sobre a autorização da fertilização humana *in vitro* para os casais comprovadamente inférteis. Já o de nº 6296/02, do Deputado Magno Malta (ES) proíbe a fertilização de óvulos humanos com material genético proveniente de células de doador do gênero feminino. O Projeto nº 120/2003, do Deputado Roberto Pessoa (PFL/CE) trata da investigação de paternidade de pessoas nascidas de técnicas de reprodução assistida.

Por sua vez, o Projeto de Lei nº 1135/03, proposto pelo Dr. Pinotti (PMDB/SP) dispõe sobre a reprodução humana assistida de forma ampla. Já o Projeto nº 2061/03, da Deputada Maninha (PT/DF) disciplina o uso de técnicas de R.A. como um dos componentes auxiliares no processo de procriação, em serviços de saúde. O de nº 4686/04, do Deputado José Carlos Araújo (PFL/BA) introduz o art. 1.597-A a Lei nº 10.406/02 (Código Civil), assegurando o direito ao conhecimento da origem genética do ser gerado por reprodução humana assistida, disciplina a sucessão e o vínculo parental. O Projeto nº 4889/05, do Deputado Salvador Zimbaldi (PTB/SP) estabelece normas e critérios para o funcionamento de Clínicas de Reprodução Humana. O de número 5624/05, do Deputado Neucimar Fraga (PL/ES) cria Programa de Reprodução Assistida no Sistema Único de Saúde. Já o Projeto nº 3067/08, de proposição do Deputado Dr. Pinotti (DEM/SP) estabelece regras acerca das pesquisas com células-tronco; proíbe a remessa para o exterior de embriões congelados e veda o envio e a comercialização dos resultados das pesquisas.

O Projeto de Lei nº 7701/10, da Deputada Dalva Figueiredo (PT/AP) dispõe sobre a utilização *post mortem* de sêmen do marido ou companheiro. Já o Projeto nº 3977/12, do Deputado Lael Varella (DEM/MG) cuida do acesso às técnicas de preservação de gametas e Reprodução Assistida aos pacientes em idade reprodutiva submetidos a tratamento de câncer. Por sua vez, o Projeto de Lei nº 4892/12, do Deputado Eleuses Paiva (PSD/SP) institui o Estatuto da Reprodução Assistida, para regular a utilização das técnicas de reprodução humana assistida. O Projeto de Lei 115/15, do Deputado Juscelino Rezende Filho (PRP/MA) é idêntico ao projeto nº 4892/2012. O de nº 7591/17, do Deputado Carlos Bezerra (PMDB/MT) propõe acrescentar parágrafo único ao art. 1.798 da Lei nº 10.406/02 (Código Civil), para conferir capacidade para suceder aos concebidos com auxílio de técnica de reprodução assistida após a abertura da sucessão. O projeto nº 9403/17, do

Deputado Vitor Valim (PMDB/CE) estabelece o direito à sucessão de filho gerado por inseminação artificial após a morte do autor da herança.

Contudo, estes projetos apresentam pontos divergentes entre si, como veremos a seguir. Todas as proposições legislativas estão sujeitas à apreciação do Plenário da Câmara dos Deputados.

2.1 Aspectos jurídicos relevantes dos Projetos de Lei sobre a reprodução humana assistida no Brasil

Da análise das proposições legislativas apresentadas, destacam-se as principais controvérsias e as contribuições mais expressivas, que serão aqui brevemente discutidas.

No que se refere ao acesso às técnicas, os projetos elegem as mulheres ou casais com problemas de infertilidade e o fazem com base no direito constitucional à saúde. Esta é, de fato, a motivação central para os procedimentos de R.A. No entanto, não se pode ignorar a decisão do STF, proferida em 2011, que considerou a união homoafetiva como entidade familiar. Nenhum dos projetos de lei analisados trata dessa possibilidade. Todavia, como aponta Diniz (2003) para se garantir acesso amplo às técnicas de reprodução humana assistida é preciso entendê-las como parte do exercício dos direitos reprodutivos, pautada no livre planejamento familiar, direito constitucionalmente assegurado a todos.

Outra discussão acirrada se dá acerca da possibilidade de conhecimento da origem genética. Algumas proposições foram criadas especificamente para reconhecer esse direito, como os projetos nº 120/03 e nº 4686/04. Outros, por sua vez, consideram o anonimato pedra fundamental das técnicas de reprodução assistida e até criminalizam a conduta de revelar a identidade biológica como o de nº 1135/03. Todos são unânimes ao estabelecer que eventual reconhecimento da origem genética não implica em direitos sucessórios. É preciso buscar um equilíbrio normativo. O anonimato deve constituir a regra, sendo possível, contudo, a investigação genética nos casos necessários.

O número de embriões transferidos e a possibilidade de criopreservação também são pontos controvertidos. Os mais radicais neste sentido são os projetos nº 4664/01 que proíbe o descarte e a pesquisa e o nº 4889/05 que proíbe a fecundação de mais de um embrião por ciclo reprodutivo, veda a criopreservação, responsabiliza

criminalmente quem violar as determinações e impõe multa. Por óbvio, tamanho rigor inviabilizaria as técnicas de R.A., cujas taxas de sucesso estão vinculadas a produção de um número maior de embriões por ciclo. Assim, também é preciso estabelecer equilíbrio na normatização. Razoável seria a implantação de até 3 embriões, a depender da idade da mulher, a fim de se evitar riscos a sua saúde.

Quanto à questão da gestação de substituição e da reprodução *post mortem* são igualmente divergentes, sendo que alguns projetos autorizam (números 1135/03, 2061/03 e 4892/12, 115/15 e 9403/17), outros vedam (1184/03 e 6296/02) e até criminaliza a conduta, no caso da gestação de substituição (nº 1184/03). No âmbito desta pesquisa, ambas são consideradas legítimas, desde que os envolvidos estejam manifestamente conscientes e concordes. Merece destaque, no sentido de regulamentação, o projeto nº 4892/12. Ao normatizar a gestação de substituição e a reprodução assistida *post mortem*, o faz amplamente, prevendo pacto de gestação no primeiro caso e abertura de sucessão provisória no segundo.

Outro ponto relevante foi abordado pelo Projeto nº 5624/05 ao considerar a dificuldade socioeconômica de grande parte da população brasileira, que fica às margens destes procedimentos em razão de seu alto custo. Guilhem e do Prado (2009, p. 120-121) destacam que as desigualdades sociais se reproduzem também no contexto da reprodução humana assistida, diante da mínima oferta por parte dos serviços públicos. A proposta legislativa mencionada sugere a cobertura de tratamentos para as pessoas em dificuldades econômico-financeiras pelo Sistema Único de Saúde (SUS), por meio de parcerias e convênios.

Neste sentido também o Projeto de Lei nº 3977/2012 prevê a cobertura de tratamento pelo SUS aos pacientes, que estando em idade reprodutiva, desejarem criopreservar os seus gametas, eis que, acometidos pelo câncer, possam em razão do tratamento desta doença vir a ficar estéreis.

Por fim, ressalta-se as contribuições do Projeto de Lei nº 3067/08, que busca regulamentar, de forma mais incisiva, as pesquisas com células-tronco. Este projeto veda o comércio de material genético e resultado das pesquisas ao exterior. Proíbe o patenteamento e defende a aplicação universal dos resultados das pesquisas. É preciso considerar, conforme expõem Cruz, Oliveira e Portillo (2010, p. 103), que o Brasil se insere num contexto de vulnerabilidade, por se tratar de país em desenvolvimento. Por isso, estas medidas visam à proteção de grupos mais vulneráveis, evitando-se o comércio de material genético, bem como de resultados

de pesquisas sem a contrapartida da reciprocidade e do compartilhamento do desenvolvimento científico.

Percebe-se, portanto, que o atraso na aprovação de lei se refere à dificuldade em estabelecer consenso sobre temas tão complexos e delicados. Como apontam Guilhem e do Prado (2009, p. 121) é necessário diálogo entre Bioética e Legislativo, a fim de possibilitar uma atualização legislativa que represente um instrumento de intervenção social.

Ademais, outra justificativa para o atraso legislativo neste campo consiste numa opção política implícita, ou seja, ao manter essas discussões estagnadas junto ao legislativo e à sociedade como um todo, os profissionais da área de reprodução humana assistida alcançam maior liberdade de atuação. (MACHIN; AUGUSTO; MENDOSA, 2017, p.15-16).

RESULTADOS

Diante do exposto, verifica-se que as normatizações existentes são insuficientes. É necessário, portanto, a edição de lei específica, sendo, também, fundamental que haja debate amplo e plural a fim de assegurar a liberdade de pesquisa e desenvolvimento científico, compatibilizando com o princípio da dignidade humana, o respeito aos direitos humanos e às liberdades fundamentais.

No debate legislativo constatou-se um grande número de projetos de lei. Os principais pontos divergentes entre eles referem-se a quem pode fazer uso das técnicas de reprodução humana assistida; à possibilidade de conhecimento da origem biológica, à possibilidade ou não de criopreservação dos embriões, e em consequência, da pesquisa com células-tronco; a permissão ou vedação acerca da gestação de substituição e reprodução humana assistida *post mortem*.

Quanto às principais contribuições, merecem destaque os projetos de lei nos quais houve proposta para o atendimento em reprodução humana assistida pelo SUS, a fim de contemplar pessoas com poucos recursos financeiros, e a possibilidade de cobertura para pacientes acometidos por câncer, visando à criopreservação de seus gametas; a busca de regulamentação mais incisiva sobre pesquisas com células-tronco, objetivando a proteção das partes mais vulneráveis e a garantia da reciprocidade no compartilhamento do desenvolvimento científico.

CONSIDERAÇÕES FINAIS

Não foi possível, com este artigo, esgotar o assunto, devido a sua complexidade e abrangência. Trata-se, a princípio, de esforço para compreensão da temática, visando ampliar o debate acadêmico acerca de tema tão sensível, controvertido e pouco discutido.

Por outro lado, constatou-se que o atraso legislativo ocorre em virtude da complexidade dos temas, que envolvem questões éticas, valores religiosos e morais e também por uma posição política implícita visando liberdade de atuação para os profissionais da área.

Contudo, os projetos de lei ora apresentados, embora por vezes divergentes entre si, trazem contribuições significativas para o aperfeiçoamento da regulamentação sobre reprodução humana assistida. É preciso, pois, o enfrentamento das questões controvertidas, buscando estabelecer um equilíbrio normativo, que observe os princípios bioéticos e os direitos humanos e busque um consenso possível dentro da ordem democrática.

FONTES CONSULTADAS

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 4664/2001**. Dispõe sobre a proibição ao descarte de embriões humanos fertilizados *in vitro* [...]. Brasília: Câmara dos Deputados, [2001a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=28414>. Acesso em 18. mar. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 6296/2002**. Proíbe a fertilização de óvulos humanos com material genético proveniente de células de doador do gênero feminino. Brasília: Câmara dos Deputados, [2002]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=46207>. Acesso em 18. mar. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 120/2003**. Dispõe sobre a investigação de paternidade de pessoas nascidas de técnicas de reprodução assistida. Brasília: Câmara dos Deputados, [2003a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=104774>. Acesso em 18. mar. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 1135/2003**. Dispõe sobre a reprodução humana assistida. Brasília: Câmara dos Deputados, [2003b]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=117461>. Acesso em 14. mar. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 2061/2003**. Disciplina o uso das técnicas de Reprodução Humana Assistida como um dos componentes auxiliares no processo de procriação [...]. Brasília: Câmara dos Deputados, [2003c]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=134835>. Acesso em 18 mar. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 4686/2004**. Introduce art. 1.597-A a Lei nº 10.406, de 10 de janeiro de 2002, que institui o Código Civil assegurando o direito ao reconhecimento da origem genética [...]. Brasília: Câmara dos Deputados, [2004]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=273816>. Acesso em 18 mar. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 4889/2005**. Estabelece normas e critérios para o funcionamento de Clínicas de Reprodução Humana. Brasília: Câmara dos Deputados, [2005a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=277889>. Acesso em 19 mar. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 5624/2005**. Cria Programas de Reprodução Assistida no Sistema Único de Saúde e dá outras providências. Brasília: Câmara dos Deputados, [2005b]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesweb/fichadetramitacao?idProposicao=293728>. Acesso em 21 mar. 2019

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3067/2008**. Altera a Lei 11.105, de 24 de março de 2005. Brasília: Câmara dos Deputados, [2008]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=387753> Acesso em 22 mar. 2019

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 3977/2012**. Dispõe sobre o acesso às técnicas de preservação de gametas e Reprodução Assistida aos pacientes em idade reprodutiva submetidos a tratamento de câncer. Brasília: Câmara dos Deputados, [2012a]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=546435>. Acesso em 24 mar. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 4892/2012**. Institui o Estatuto da Reprodução Assistida [...]. Brasília: Câmara dos Deputados, [2012b]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=564022> Acesso em 15 Mar. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 115/2015**. Institui o Estatuto da Reprodução Assistida, [...]. Brasília: Câmara dos Deputados, [2015]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=945504> Acesso em 17 Mar. 2019.

BRASIL. Câmara dos Deputados. **Projeto de Lei 9403/2017**. Modifica a redação do artigo 1.798 da Lei 10.406, de janeiro de 2002. Brasília: Câmara dos Deputados, [2017]. Disponível em: <https://www.camara.leg.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idProposicao=2166809>. Acesso em 24 mar. 2019.

BRASIL. Presidência da República. Casa Civil. Subchefia para Assuntos Jurídicos. **Lei 10.406, de 10 de janeiro de 2002**. Institui o Código Civil. Portal da Legislação, Brasília,DF [2002]. Disponível em: www.planalto.gov.br/CCivil_03/leis/2002/L10406.htm. Acesso em: 29 set. 2018.

BRASIL. Senado Federal. **Projeto de Lei 1.184/2003**. Dispõe sobre a Reprodução Assistida. Brasília: Senado Federal, [2003]. Disponível em: <http://camara.gov.br/proposicoesWeb/fichadetramitacao?idproposicao=118275>. Acesso em 04 maio 2018.

CONSELHO FEDERAL DE MEDICINA. **Resolução Nº 2.168, de 21 de setembro de 2017**. Adota as normas éticas para a utilização das técnicas [...]. Disponível em: pesquisain.gov.br/imprensa/jsp/visualiza/index.jsp?data=10/11/2017&jornal=515&pagina=73&totalArquivos=76. Acesso em 24. fev. 2019.

CRUZ, Márcio Rojas; OLIVEIRA, Solange de Lima Torres; PORTILLO, Jorge Alberto Cordon. A Declaração Universal sobre Bioética e Direitos Humanos – contribuições ao Estado brasileiro. **Revista Bioética**, v. 18, n. 1, 2010. Disponível em: http://www.revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/538. Acesso em 22 dez. 2018.

DINIZ, Debora. Tecnologias reprodutivas no debate legislativo. **Jornal Brasileiro de Reprodução Assistida**, v. 7, n. 3, p. 10-19, 2003. Disponível em: https://www.multiciencia.unicamp.br/artigos_06/a_03_6.pdf. Acesso em 05 mar. 2019.

FERRAZ, Ana Claudia Brandão de Barros Correia. **Reprodução humana assistida e suas consequências nas relações de família: a filiação e a origem genética sob a perspectiva da repersonalização**. 1ª ed. (ano 2009), 1ª reimpr. / Curitiba: Juruá, 2010.

GAMA, Guilherme Calmon Nogueira da. **A nova filiação: o biodireito e as relações parentais: o estabelecimento da parentalidade-filiação e os efeitos jurídicos da reprodução humana assistida heteróloga**. Rio de Janeiro: Renovar, 2003.

GUILHEM, Dirce; DO PRADO, Mauro Machado. Bioética, legislação e tecnologias reprodutivas. **Revista Bioética**, v. 9, n. 2, 2009. Disponível em: http://www.revistabioetica.cfm.org.br/index.php/revista_bioetica/article/view/249. Acesso em 06 mar. 2019.

MACHIN, Rosana; AUGUSTO, Maria Helena Oliva; MENDOSA, Douglas. Biotecnologias, tecnologias reprodutivas e mercado. *In: XXXI Congresso ALAS. Uruguay. 2017*. Disponível em: alas2017.easyplanners.info/opc/tl/0445_rosana_machin.pdf. Acesso em 25. jan. 2019.

SCALQUETTE, Ana Cláudia Silva. **Estatuto da Reprodução Assistida**. 1ª edição. São Paulo: Saraiva, 2010. [Minha Biblioteca]. Disponível em: <https://integrada.minhabiblioteca.com.br/#/books/9788502152885/>. Acesso em 03. nov. 2018.